

medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, sendo aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tatuagem e similares, à atividade física e desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à abertura de ginásios, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congêneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 359/2020

Considerando que a Resolução n.º 115/2020, de 16 de março, aprovou medidas de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da referida Resolução, foi decidido suspender as visitas aos lares e a outras instituições de acolhimento de pessoas idosas, bem como ao Lar Residencial do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM);

Considerando ainda que, nos termos do n.º 3 da referida Resolução, foi deliberado encerrar os centros de dia, de convívio e comunitários, quer oficiais, quer geridos pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou outras entidades da economia social, dos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO) e do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM);

Considerando que, em resultado da evolução positiva que a Região Autónoma da Madeira vem alcançando no combate à pandemia da COVID-19, têm sido aprovadas diversas medidas de desconfinamento, nomeadamente, através da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio e da Resolução n.º 326/2020, de 14 de maio;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira mantém uma evolução positiva da pandemia, não registando neste momento qualquer caso ativo na ilha do Porto Santo e registando um número crescente de casos recuperados na ilha da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar as visitas aos lares e a outras instituições de acolhimento de pessoas idosas, bem como ao Lar Residencial do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM), com as regras e enquadramento resultantes do Anexo I, da presente Resolução, a partir do próximo dia 1 de junho.
2. Autorizar a reabertura dos centros de dia/convívio e centros comunitários, quer oficiais, quer geridos pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou outras entidades da economia social, com as regras e enquadramento resultantes dos Anexos II e III, respetivamente, da presente Resolução, a partir do próximo dia 8 de junho de 2020.
3. Autorizar a reabertura dos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO) e do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM), com as regras e enquadramento resultantes do Anexo IV da presente Resolução, a partir do próximo dia 8 de junho de 2020.
4. Autorizar a realização de convívios presenciais, entre as crianças/jovens com medidas de promoção e proteção de colocação (acolhimento residencial

ou acolhimento familiar) e familiares/pessoas de referência, nas Casas de Acolhimento e outros locais especialmente indicados no caso das crianças/jovens em acolhimento familiar, com as regras e enquadramento resultantes do Anexo V, a partir do próximo dia 1 de junho.

5. As medidas aprovadas pela presente Resolução são passíveis de ponderação e reversão caso surjam novas situações de risco que ponham em causa a saúde pública.
6. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do estipulado nos números 1, 2, 3 e 4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução n.º 359/2020, de 28 de maio

#### Anexo I

(Lares e outras instituições de acolhimento de pessoas idosas, bem como o Lar Residencial do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM))

1. Devem ser observadas as seguintes normas gerais:
  - a) A instituição deve ter um plano para operacionalização das visitas e ter identificado um profissional responsável pelo processo;
  - b) A instituição deve informar os familiares e outros visitantes, bem como difundir, no seu site ou por outros meios, das condições e requisitos para a realização das visitas;
  - c) A instituição deve garantir o agendamento prévio das visitas, por e-mail ou telefone, de forma a garantir a utilização adequada do espaço, a respetiva higienização entre visitas e a manutenção do distanciamento físico apropriado;
  - d) A instituição deve aplicar um questionário epidemiológico aos visitantes das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, antes do início da visita;
  - e) A instituição deve ter organizado um registo de visitantes, com data, hora, nome, contacto e residente visitado;
  - f) As pessoas que participam na visita devem manter o cumprimento de todas as medidas de distanciamento físico, etiqueta respiratória e higienização das mãos (desinfecção com solução à base de álcool ou lavagem com água e sabão);
  - g) As pessoas com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 ou com contacto com um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nos últimos 14 dias, não devem realizar ou receber visitas.

2. Devem ser observadas as seguintes normas específicas, relativamente a:
  - a) Aspectos relacionados com a Instituição:
    - i. A instituição deve disponibilizar, nos pontos de entrada dos visitantes, materiais informativos sobre a correta utilização das máscaras, higienização das mãos e conduta adequada ao período de visitas (<https://covidmadeira.pt/materiais-de-divulgacao/>);
    - ii. A instituição deve acautelar que, no momento da primeira visita, os seus profissionais informam os familiares e outros visitantes sobre comportamentos a adotar de forma a reduzir os riscos inerentes à situação;
    - iii. A instituição deve garantir que a visita decorre em espaço próprio, amplo e com condições de arejamento (idealmente, espaço exterior), não devendo ser realizadas visitas na sala de convívio dos utentes ou no próprio quarto, exceto nos casos em que o utente se encontra acamado (nos casos de quartos partilhados terão de ser criadas as condições de distanciamento físico indicado);
    - iv. A instituição deve assegurar o distanciamento físico entre os participantes na visita, mantendo, pelo menos, 2 metros entre as pessoas, e identificando, visivelmente, as distâncias;
    - v. A instituição deve disponibilizar aos visitantes produtos para higienização das mãos, antes e após o período de visitas;
    - vi. A instituição deve disponibilizar máscaras, no caso de um visitante não se apresentar de máscara;
    - vii. A instituição deve, sempre que possível, definir corredores e portas de circulação apenas para as visitas, diferentes dos de utentes e profissionais;
    - viii. A instituição deve certificar-se do cumprimento das regras definidas pelas autoridades regionais para a contenção da transmissão da COVID-19, nomeadamente a correta utilização de máscaras pelos utentes.
  - b) Aspectos relacionados com os Visitantes:
    - i. As visitas devem ser realizadas com dia e hora previamente marcada e com tempo limitado (não devendo exceder, numa primeira fase, 30 minutos).
    - ii. As visitas devem respeitar um número máximo por dia e por utente, sendo, numa primeira fase, de um visitante por utente, uma vez por semana (este limite pode ser ajustado mediante as condições da instituição e a situação epidemiológica local, em articulação com a autoridade de saúde local e segundo a avaliação de risco).
    - iii. Os visitantes devem respeitar o distanciamento físico face aos utentes, a etiqueta respiratória e a higienização das mãos.
    - iv. Os visitantes devem utilizar máscara, preferencialmente cirúrgica, durante todo o período de permanência na instituição.
    - v. Os visitantes não devem levar objetos pessoais, géneros alimentares ou outros produtos.
    - vi. Os visitantes não devem circular pela instituição nem utilizar as instalações sanitárias dos utentes (se não for possível, deve ser definida uma instalação sanitária de utilização exclusiva pelos visitantes durante o período de visitas, que deve ser higienizada entre visitas e antes de voltar a ser utilizada pelos utentes).
    - vii. Os visitantes que testem positivo a COVID-19 devem informar a autoridade de saúde local, caso tenham visitado a instituição até 48 horas antes do início dos sintomas.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, devem incentivar e garantir os meios para que os utentes possam comunicar com os familiares e amigos através de vídeo chamada e/ou telefone.
4. Mediante situação epidemiológica específica (local ou da instituição), pode ser determinado, em articulação com a autoridade de saúde local, a suspensão das visitas à instituição por tempo limitado.

Anexo II  
(Centros de dia e de convívio)

1. Devem ser observadas as seguintes normas gerais:
  - a) Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância ativa;
  - b) Dever cívico de recolhimento domiciliário;
  - c) Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas;
  - d) Lotação máxima de 5 pessoas/100 m<sup>2</sup> em espaços fechados;
  - e) Uso obrigatório de máscara social e/ou cirúrgica e gel desinfetante;
  - f) Atendimento por marcação prévia;
  - g) Higienização regular dos espaços;
  - h) Higiene das mãos e etiqueta respiratória;
  - i) Distanciamento físico (2m).
2. Devem ser observadas as seguintes normas específicas:
  - a) Entre 1 de junho e 15 de junho de 2020, os recursos humanos devem observar um regime de rotatividade semanal de 50%, sendo que a lotação deve ter como limite 1/3 da capacidade total, em regime de rotativo, correspondendo o pagamento da mensalidade e refeições a um período de 15 dias;
  - b) Entre 16 de junho e 30 de junho de 2020, os recursos humanos devem observar um regime de rotatividade semanal de 75%, sendo que a lotação deve ter como limite 2/3 da capacidade total, em regime de rotativo, correspondendo o pagamento da mensalidade e refeições a um período de 15 dias;
  - c) A partir de 1 de julho de 2020 os recursos humanos devem observar o respetivo regime normal de trabalho, sendo que a lotação corresponde à capacidade total, correspondendo o pagamento da mensalidade e refeições ao regime convencionado.

Anexo III  
(Centros Comunitários)

1. Devem ser observadas as seguintes normas relativamente ao acesso às instalações:
  - a) O acesso às instalações do Centro Comunitário só é permitido com o uso de máscara;
  - b) O acolhimento do utente é feito por um profissional na porta do Centro Comunitário;
  - c) O acesso às instalações será condicionado, consoante o número limite de presenças no local definidas por equipamento;
  - d) Os acompanhantes dos utentes, preferencialmente coabitantes, que os acompanhem nas deslocações ao Centro Comunitário devem obrigatoriamente usar máscara;
  - e) O número de pessoas que acompanham o utente nas deslocações ao Centro Comunitário deve ser limitado;
  - f) A entrada devem ser sempre desinfetadas as mãos, com solução de base alcoólica disponibilizada para o efeito;
  - g) É proibido de trazer mochilas/sacos e outros objetos de casa;
  - h) Em caso de desenvolvimento dos seguintes sintomas: quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura  $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ ), ou dispneia/dificuldade respiratória, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, contactar de imediato com a linha SRS 24 Madeira através do 800 24 24 20.
2. Devem ser observadas as seguintes normas específicas, relativamente a:
  - a) Condições das instalações:
    - i. Deve estar garantida uma maximização do distanciamento entre os utentes, mantendo, sempre que possível, um mínimo de entre 1,5 a 2 metros;
    - ii. Sempre que possível, devem ser promovidas, alternadamente e respeitando sempre o distanciamento entre os utentes, atividades no espaço exterior privativo do Centro Comunitário.
  - b) Condições do transporte:
    - i. Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros;
    - ii. Redução da lotação máxima de acordo com a legislação vigente (Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio);
    - iii. Obrigatoriedade do uso de máscaras na utilização do transporte, sem prejuízo da necessária avaliação casuística, em função das patologias e características de cada utente em concreto, que torne essa utilização impraticável;
    - iv. Disponibilização de solução à base de álcool gel à entrada e saída da viatura;
    - v. Descontaminação da viatura após cada viagem, segundo as orientações da DGS (Orientação 014/2020, de 21/03/2020).
  - c) Condições de funcionamento:
    - i. Cumprimento do distanciamento social no desenvolvimento das atividades;
    - ii. Quando tal não for possível, por inexistência de salas e/ou espaços complementares disponíveis em número suficiente para assegurar o desdobramento dos grupos, o funcionamento deverá ser organizado por grupos em regime de rotatividade ou em turnos distintos de frequência;
    - iii. O horário de funcionamento deve manter-se flexibilizado, adequando-o às necessidades da população.
  - d) Espaços e normas de prevenção de risco de contaminação:
    - i. Afixação em todas as instalações da organização das regras básicas de desinfeção de mãos, protocolo respiratório e distanciamento físico;
    - ii. Disponibilização de dispensadores de solução à base de álcool com as características identificadas pela DGS, em todas as entradas, salas e nos demais locais em que se justifique;
    - iii. Disponibilização e reforço da reposição de sabonete líquido e toalhetes de papel de uso único nas casas de banho;
    - iv. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistente, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);
    - v. Deve ser elaborado plano específico de limpeza diária e desinfeção de espaços, com indicação expressa de responsáveis, tempos e tipo de intervenção;
    - vi. Deve ser assegurada a desinfeção semanal das instalações com produtos especializados para o efeito;
    - vii. Deve ser assegurada a higienização frequente dos materiais pedagógicos e demais equipamentos utilizados pelos utentes, com produtos adequados, várias vezes ao dia, de acordo com a Orientação 014/2020, de 21/03/2020, da DGS;
    - viii. Deve ser assegurada a higienização dos locais mais suscetíveis de contaminação (como corrimãos, interruptores e maçanetas de portas e janelas);
    - ix. A utilização dos computadores é individual, devendo ser garantida a higienização dos mesmos entre utilizações;
    - x. Disponibilização de lenços de papel descartáveis nas salas;
    - xi. Devem manter-se as janelas e portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, mantendo os locais ventilados;
    - xii. Deve garantir-se a utilização dos EPI por parte de todos os profissionais e voluntários (máscara, viseira (opcional) e, quando necessário, luvas), em todos os serviços da resposta social;
    - xiii. Deve garantir-se, sempre que possível, a utilização de máscaras pelos utentes, sem prejuízo da necessária avaliação casuística, em função das patologias e características de cada utente em concreto, que torne essa utilização impraticável;
    - xiv. Deve reforçar-se o ato de lavagem/desinfeção frequente das mãos, por parte de todos os profissionais e voluntários, bem como dos utentes, com apoio daqueles, e verificar-se o cumprimento rigoroso das regras de etiqueta respiratória;
    - xv. Deve ser evitado o uso de joias (ex. anéis, pulseiras) no local de trabalho;
    - xvi. Devem ser disponibilizados recipientes individuais de água para todos os utentes, profissionais e, devidamente identificados;

- xvii. Deve existir uma sala de isolamento equipada de acordo com o previsto no Plano de Contingência COVID-19 do ISSM, IP-RAM e Sub Plano de Contingência dos respetivos equipamentos sociais, acautelando que este espaço de isolamento esteja sempre disponível;
- xviii. Perante um caso suspeito de infeção, o profissional presente deve ativar o plano de contingência;
- xix. Em complemento à formação, os profissionais devem ser informados, por escrito, de como devem proceder em caso de identificação de um caso suspeito na instituição.
- e) Refeições:
- i. Antes e depois das refeições/snacks, os profissionais, bem como os utentes, sob a adequada supervisão daqueles, devem realizar a lavagem das mãos;
  - ii. No final da refeição/snack de cada grupo, as mesas e cadeiras deverão ser desinfetadas;
  - iii. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
  - iv. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre os profissionais.
- f) Utilização da casa de banho:
- i. A limpeza e desinfeção dos interruptores e torneiras deve ser feita após cada utilização;
  - ii. Sempre que possível, os utentes e os profissionais devem utilizar instalações sanitárias distintas.
- g) Atendimento ao público:
- i. Deve ser privilegiado, sempre que possível, o atendimento não presencial, mediante a utilização de meios de comunicação digitais;
  - ii. Quando tal não for possível, deve ser garantido o atendimento presencial, mediante o cumprimento das normas gerais de atendimento, nomeadamente pré agendamento e instalação de divisórias em vidro ou acrílico nos espaços de atendimento ao público.
- h) Formação e informação:
- i. Todos os profissionais devem ser informados sobre o plano de contingência COVID-19 vigente;
  - ii. Deve ser dada formação aos profissionais sobre conteúdos programáticos relativos à ativação dos planos de contingência, nomeadamente à forma de atuação caso exista uma situação de suspeita de contágio de um utente ou funcionário, o acompanhamento da mesma durante o processo de isolamento e o encaminhamento para os serviços de saúde competentes, a utilização correta do equipamento de proteção individual e, bem assim, sobre os cuidados gerais que devem ter na rotina com os utentes.
- i) Atividades:
- i. Deverão ser cancelados os espetáculos, as festas internas, as reuniões de pais/responsáveis presenciais, as visitas de estudo, as idas à praia, a natação, etc;
  - ii. Devem ser promovidas atividades no exterior (pátios/jardins/logradouros);
  - iii. As atividades devem privilegiar tarefas individuais, ser desenvolvidas em pequenos grupos e apoiadas por técnicos ou monitores.

## Anexo IV

## (Centros de Atividades Ocupacionais e do Centro de Inclusão Social da Madeira)

1. Devem ser observadas as seguintes normas relativamente ao acesso às instalações:
  - a) A frequência por parte dos utentes que integrem o grupo de risco, deverá ser ponderada através de avaliação efetuada pelo respetivo médico assistente;
  - b) Manter-se-ão suspensas todas as atividades socialmente úteis, desenvolvidas em estruturas de atendimento, designadamente estabelecimentos oficiais ou particulares, estabelecimentos e serviços das autarquias locais e estabelecimentos de empresas públicas ou privadas;
  - c) Os utentes deverão ser recebidos apenas à porta da instituição;
  - d) Nos períodos de acolhimento, os utentes deverão ser recebidos pelos profissionais destacados para o efeito, devidamente equipados com máscara (e, quando necessário, luvas ou outro equipamento), de acordo com orientações da DGS, num local dotado de desinfetante para mãos;
  - e) Os pais/responsáveis, preferencialmente um coabitante, que acompanhem o utente nas deslocações à instituição devem obrigatoriamente usar máscara;
  - f) O número de pessoas que acompanham o utente nas deslocações à instituição deve ser limitado;
  - g) Deve haver estabilidade dos profissionais destacados que recebem os utentes, na entrada e na saída da instituição, bem como no seu acompanhamento;
  - h) A entrada devem ser sempre desinfetadas as jantes e/ou o joystick das cadeiras de rodas, das ortóteses e próteses e dos meios de locomoção, como bengalas e muletas;
  - i) Os profissionais e voluntários devem ter vestuário para uso exclusivo no interior do estabelecimento, permanecendo a roupa e calçado que vêm do exterior na “zona suja”, devendo nesta zona ser criadas condições para a troca de vestuário;
  - j) Os utentes deverão, sempre que possível, ao entrarem nas instalações, vestir sobre a roupa uma bata, que deverão manter durante todo o período de permanência no interior da instituição;
  - k) Os profissionais, voluntários e utentes devem ter sempre uma muda de roupa lavada no estabelecimento;
  - l) As roupas devem ser lavadas à máquina, na maior temperatura possível (acima de 60°);
  - m) Os profissionais, voluntários e utentes devem ter calçado confortável para uso exclusivo no interior do estabelecimento; o calçado usado no exterior permanecerá na “zona suja”;
  - n) Proibição de trazer mochilas/sacos e outros objetos de casa;
  - o) Em caso de desenvolvimento dos seguintes sintomas: quadro respiratório agudo com tosse

- (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ), ou dispneia/dificuldade respiratória, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, na RAM contactar de imediato com a linha SRS 24 Madeira através do 800 24 24 20;
- p) Garantir que as pessoas externas (ex. fornecedores) só possam entrar no estabelecimento excepcionalmente e de forma segura. Devem entrar pelas portas de serviço, devidamente higienizados, com proteção do calçado e máscara (não se podem cruzar com os utentes).
2. Devem ser observadas as seguintes normas específicas, relativamente a:
- a) Condições das instalações:
- Deve estar garantida uma maximização do distanciamento entre os utentes, mantendo, sempre que possível, um mínimo de entre 1,5 a 2 metros;
  - Sempre que a instituição disponha de zonas que não estão a ser utilizadas, nomeadamente ginásios ou outros, deverá ser viável a expansão do CAO para esses espaços;
  - Sempre que possível, devem ser promovidas, alternadamente e respeitando sempre o distanciamento entre os utentes, atividades no espaço exterior privativo do CAO.
- b) Condições do transporte:
- Sempre que possível, privilegiar o transporte individual dos utentes para o CAO pelos seus pais/responsáveis;
  - No caso de manifesta impossibilidade de os pais/responsáveis assegurarem o transporte dos utentes, este deverá ser realizado pela instituição, ou por entidades externas, mediante parceria, de acordo com as orientações da DGS e medidas adaptadas à RAM, relativas a transportes coletivos de passageiros, assegurando:
  - Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros;
  - Redução da lotação máxima de acordo com a legislação vigente (Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio);
  - Obrigatoriedade do uso de máscaras na utilização do transporte, sem prejuízo da necessária avaliação casuística, em função das patologias e características de cada utente em concreto, que torne essa utilização impraticável;
  - Disponibilização de solução à base de álcool gel à entrada e saída da viatura;
  - Descontaminação da viatura após cada viagem, segundo as orientações da DGS (Orientação 014/2020, de 21/03/2020).
- c) Condições de funcionamento:
- Quando na reabertura dos CAO não for possível o cumprimento do distanciamento social por inexistência de salas e/ou espaços complementares disponíveis em número suficiente para assegurar o desdobramento dos grupos, o funcionamento deverá ser organizado por grupos em regime de rotatividade ou em turnos distintos de frequência, em função das necessidades profissionais dos respetivos pais/responsáveis;
  - Os horários de funcionamento do CAO devem ser flexibilizados, adequando-os às necessidades dos pais/responsáveis, não devendo o utente permanecer no CAO por período superior ao estritamente necessário.
- d) Espaços e normas de prevenção de risco de contaminação:
- Devem existir circuitos pré-definidos desde a entrada do CAO, até às salas, sempre que possível com marcação visível e diferenciados de outras respostas sociais quando estas se desenvolvem no mesmo equipamento. A circulação deve ser feita em grupos reduzidos, de forma a impedir que se cruzem;
  - Quando não seja possível definir circuitos de entrada e de saída diferentes deve garantir-se que os horários de entrada e de saída não são coincidentes;
  - Afixação em todas as instalações da organização das regras básicas de desinfeção de mãos, protocolo respiratório e distanciamento físico;
  - Disponibilização de dispensadores de solução à base de álcool com as características identificadas pela DGS, em todas as entradas, salas e nos demais locais em que se justifique;
  - Disponibilização e reforço da reposição de sabonete líquido e toalhetes de papel de uso único nas casas de banho;
  - Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistente, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);
  - Deve ser elaborado plano específico de limpeza diária e desinfeção de espaços, com indicação expressa de responsáveis, tempos e tipo de intervenção;
  - Deve ser assegurada a desinfeção semanal das instalações com produtos especializados para o efeito;
  - Deve ser assegurada a higienização frequente dos materiais pedagógicos e demais equipamentos utilizados pelos utentes, com produtos adequados, várias vezes ao dia, de acordo com a Orientação 014/2020, de 21/03/2020, da DGS;
  - Deve ser assegurada a higienização dos locais mais suscetíveis de contaminação (como corrimãos, interruptores e maçanetas de portas e janelas);
  - Devem ser disponibilizados toalhetes com álcool gel, para desinfetar as jantes e/ou o joystick das cadeiras de rodas, das ortóteses e próteses e dos meios de locomoção, como bengalas e muletas;
  - A utilização dos computadores é individual, devendo ser garantida a higienização dos mesmos entre utilizações;
  - Disponibilização de lenços de papel descartáveis nas salas;
  - Devem manter-se as janelas e portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, mantendo os locais ventilados;

- xv. Deve garantir-se a utilização dos EPI por parte de todos os profissionais e voluntários (máscara, viseira (opcional) e, quando necessário, luvas), em todos os serviços da resposta social;
  - xvi. Deve garantir-se, sempre que possível, a utilização de máscaras pelos utentes, sem prejuízo da necessária avaliação casuística, em função das patologias e características de cada utente em concreto, que torne essa utilização impraticável;
  - xvii. Deve reforçar-se o ato de lavagem/desinfecção frequente das mãos, por parte de todos os profissionais e voluntários, bem como dos utentes, com apoio daqueles, e verificar-se o cumprimento rigoroso das regras de etiqueta respiratória;
  - xviii. Se o utente tiver uso limitado das mãos ou braços, os profissionais ou voluntários devem apoiá-lo, usando se necessário um desinfetante para as mãos que contenha pelo menos 60% de álcool;
  - xix. Deve ser evitado o uso de joias (ex. anéis, pulseiras) no local de trabalho;
  - xx. Devem ser evitadas as unhas de gel;
  - xxi. Devem ser disponibilizados recipientes individuais de água para todos os utentes, profissionais e, devidamente identificados;
  - xxii. A roupa suja deve ir para casa em saco plástico, devidamente fechado;
  - xxiii. Deve existir uma sala de isolamento equipada de acordo com o previsto no Plano de Contingência COVID-19 do ISSM, IP-RAM e Sub Plano de Contingência dos respetivos equipamentos sociais, acautelando que este espaço de isolamento esteja sempre disponível;
  - xxiv. Perante um caso suspeito de infeção, a instituição deve ativar o plano de contingência;
  - xxv. Em complemento à formação, os profissionais e voluntários devem ser informados, por escrito, de como devem proceder em caso de identificação de um caso suspeito na instituição.
- e) Refeições:
- i. Antes e depois das refeições, os profissionais, voluntários, bem como os utentes, sob a adequada supervisão daqueles, devem realizar a lavagem das mãos;
  - ii. As refeições devem ser feitas no refeitório, por grupos fixos (utentes, profissionais e voluntários), eventualmente em horários alternados, de forma a reduzir a concentração no mesmo espaço e assegurando o máximo de distanciamento físico possível (1,5 a 2 metros) entre utentes/profissionais/voluntários;
  - iii. No final da refeição de cada grupo, as mesas e cadeiras deverão ser desinfetadas;
  - iv. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
  - v. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre os profissionais;
  - vi. Os profissionais e voluntários afetos aos CAO deverão, sempre que possível, fazer as refeições em local distinto do refeitório dos profissionais e voluntários afetos a outras respostas sociais;
  - vii. É desaconselhável, nesta fase, o funcionamento de bares nas instalações;
  - viii. Louça utilizada pelos utentes, profissionais e voluntários deve ser lavada na máquina de lavar com um detergente doméstico e a temperatura elevada (80-90°C).
- f) Utilização da casa de banho:
- i. A limpeza e desinfecção das interruptores e torneiras deve ser feita após cada utilização;
  - ii. Sempre que possível, os utentes e os profissionais devem utilizar instalações sanitárias distintas.
- g) Atendimento ao público:
- i. Deve ser privilegiado, sempre que possível, o atendimento não presencial, mediante a utilização de meios de comunicação digitais;
  - ii. Quando tal não for possível, deve ser garantido o atendimento presencial, mediante o cumprimento das normas gerais de atendimento, nomeadamente pré agendamento e instalação de divisórias em vidro ou acrílico nos espaços de atendimento ao público.
- h) Formação e informação:
- i. Todos os profissionais e voluntários devem ser informados sobre o plano de contingência COVID-19 da sua instituição;
  - ii. Sobre conteúdos programáticos relativos à ativação dos planos de contingência, nomeadamente à forma de atuação caso exista uma situação de suspeita de contágio de um utente ou funcionário o acompanhamento da mesma durante o processo de isolamento e o encaminhamento para os serviços de saúde competentes;
  - iii. Sobre a utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI), nomeadamente sobre a forma de o colocar, manter e retirar;
  - iv. Sobre cuidados genéricos nas rotinas com os utentes, nomeadamente, ao lavar, alimentar ou segurar utentes devem evitar tocar na face, olhos ou boca do utente sem ter as mãos higienizadas, limpar o nariz do utente com lenço descartável que é colocado em recipiente próprio, lavar as mãos, o pescoço e qualquer local tocado pelas secreções de um utente, trocar de roupa, sempre que necessário, perante a existência de secreções, procedimento que deve ser acompanhado de posterior lavagem das mãos, colocar a roupa suja num saco fechado e entregar aos pais/responsáveis;
  - v. Deve ser disponibilizada aos pais/responsáveis informação escrita sobre o início das atividades e as

alterações à organização e funcionamento do CAO, face ao contexto da COVID-19, bem como instruções para informar a instituição sempre que o utente, ou alguém com quem o mesmo tenha estado em contacto recente, apresente sintomas sugestivos de COVID-19; os circuitos de comunicação com pais/responsáveis, assegurando que a passagem da informação relativa ao utente é devidamente efetuada (privilegiar, sempre que possível, canais digitais); devem ser divulgadas e ensinadas aos utentes, na medida do possível, as novas práticas de saúde e segurança, e treinadas as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória, instituídas no âmbito do COVID-19.

- i) Atividades ocupacionais:
  - i. Nesta fase deverão ser cancelados os espetáculos, as festas internas, as reuniões de pais/responsáveis presenciais, as visitas de estudo, as idas à praia, a natação, etc.;
  - ii. Devem ser promovidas atividades no exterior (pátios/jardins/logradouros);
  - iii. As atividades devem privilegiar tarefas individuais, ser desenvolvidas em pequenos grupos e apoiadas por técnicos ou monitores;
  - iv. Os planos de desenvolvimento individual, que consubstanciam as necessidades, potencialidades e expectativas de cada utente, devem ser reavaliados e caso se revele necessário, sofrer as devidas adaptações, em função da atual reorganização das atividades ocupacionais, e da suspensão de todas as atividades recreativas/lúdicas externas e atividades socialmente úteis desenvolvidas em estruturas de atendimento.

#### Anexo V

##### (Casas de Acolhimento para Crianças e Jovens e Famílias de Acolhimento)

1. Devem ser observadas as seguintes normas gerais, relativamente aos convívios presenciais entre as crianças/jovens e familiares / pessoas de referência, a ocorrerem nas Casas de Acolhimento, ou outros locais especificamente indicados /destinados ao efeito, no caso das Famílias de Acolhimento:
  - a) A instituição deve ter um plano para operacionalização dos convívios presenciais na instituição e ter identificado um profissional responsável pelo processo;
  - b) A instituição deve comunicar aos familiares e outros visitantes as condições nas quais os convívios decorrem;
  - c) A instituição deve garantir o agendamento prévio dos convívios, de forma a garantir a utilização adequada do espaço que lhe está alocado, a respetiva higienização entre visitas e a manutenção do distanciamento físico apropriado;
  - d) A instituição deve ter organizado um registo de visitantes, por data, hora, nome, contacto e residente visitado;
2. Devem ser observadas as seguintes normas específicas, relativamente a:
  - a) Aspectos relacionados com a instituição:
    - i. Disponibilizar, nos pontos de entrada dos visitantes, materiais informativos sobre a correta utilização das máscaras, higienização das mãos e conduta adequada ao período de visitas (material disponível em: <https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>);
    - ii. Acautelar que, no momento da primeira visita, os seus profissionais informam os familiares e outros visitantes sobre comportamentos a adotar de forma a reduzir os riscos inerentes à situação;
    - iii. Proceder à avaliação de necessidades específicas das crianças/jovens, para planear o tempo, a regularidade e o número de visitantes;
    - iv. Garantir que o convívio decorre em espaço próprio, amplo e com condições de arejamento (idealmente, espaço exterior), não devendo ser realizados nos espaços de residência habitual das crianças e jovens;
    - v. Assegurar o distanciamento físico entre os visitantes e as crianças / jovens sempre que estes (crianças e jovens) tenham capacidade de compreensão da necessidade deste procedimento;
    - vi. Em situações em que o contacto físico seja apropriado e necessário à estabilidade emocional das crianças/ jovens a instituição deverá providenciar que sejam disponibilizados, aos visitantes, acessórios de proteção acrescida, nomeadamente batas;
    - vii. Disponibilizar aos visitantes produtos para higienização das mãos, antes e após o período de visitas;
    - viii. Definir, sempre que possível, corredores e portas de circulação apenas para as visitas, diferentes dos de utentes e profissionais;
    - ix. Certificar-se do cumprimento das regras definidas pela Direção-Geral da Saúde e IA Saúde, IP-RAM, para a contenção da transmissão da COVID-19.
  - b) Aspectos relacionados com os visitantes:
    - i. Os convívios devem ser realizados com hora previamente marcada e com tempo limitado, ajustado a cada situação;
    - ii. Os convívios devem respeitar um número máximo de visitantes por dia e por criança/jovem. O limite deve ser ajustado mediante as condições da instituição, as necessidades das crianças/jovens e a situação epidemiológica local, em articulação com a autoridade de Saúde local e segundo a avaliação de risco;

- e) As pessoas que participam no convívio devem manter o cumprimento de todas as medidas de distanciamento físico, etiqueta respiratória e higienização das mãos (desinfeção com solução à base de álcool ou lavagem com água e sabão);
- f) As pessoas com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 ou com contacto com um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nos últimos 14 dias, não devem realizar ou receber visitas.

- iii. Os visitantes devem respeitar o distanciamento físico face às crianças/jovens, a etiqueta respiratória e a higienização das mãos;
  - iv. Os visitantes devem utilizar máscara, preferencialmente cirúrgica, durante todo o período de permanência na instituição, ou outros equipamentos de proteção que sejam fornecidos pela Casa de Acolhimento, e considerados essenciais à proteção;
  - v. Os visitantes não devem levar objetos pessoais, géneros alimentares ou outros produtos;
  - vi. Os visitantes não devem circular pela instituição e devem utilizar apenas as instalações sanitárias que lhes estão indicadas pela instituição;
  - vii. Os visitantes que testem positivo a COVID-19 ou que apresentem sintomas de possível infeção, não devem realizar visitas até indicação da Autoridade Saúde;
  - viii. Os visitantes devem informar a autoridade de saúde local, caso tenham visitado a instituição até 48 horas antes do início dos sintomas.
3. Relativamente às Famílias de Acolhimento, os convívios entre as crianças/jovens devem apenas ocorrer em espaços próprios, ou em locais públicos protegidos, devendo observar as regras de higiene e etiqueta respiratória já anteriormente mencionadas.
  4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Casas de Acolhimento e Famílias de Acolhimento devem incentivar e garantir os meios para que os utentes possam comunicar com os familiares e amigos através de vídeo chamada ou telefone.
  5. Mediante situação epidemiológica específica (local ou da instituição), pode ser determinado, em articulação com a autoridade de saúde local, a suspensão dos convívios presenciais na instituição por tempo limitado.
  6. Até novas orientações da Autoridade Regional de Saúde, mantêm-se suspensas as idas a casa das crianças/jovens, dos familiares/pessoas de referência.

#### Resolução n.º 360/2020

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 24.º do DRR n.º 2/2020/M de 9 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, é extinta a Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD), sendo esta dividida em dois organismos autónomos, através da criação da Direção Regional de Desporto e da Direção Regional da Juventude.

Considerando que é necessário tomar de arrendamento um imóvel para a instalação e funcionamento da Direção Regional do Desporto.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não possui nenhum imóvel situado no concelho do Funchal, que no imediato reúna as condições necessárias aos fins pretendidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 9.º, por remissão do n.º 1, do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 15.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento de o imóvel sito na Rua das Hortas n.ºs 28 a 34, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Sé sob o artigo 1416, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 494/19980806, dispõe de licença de utilização n.º 68, datada de 5/04/1994, emitida pela Câmara Municipal do Funchal.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Fonte de Financiamento 111, Fundo 5111000082, complementada com o respetivo número de cabimento e compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 361/2020

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 149.098,66€ (cento e quarenta e nove mil e noventa e oito euros e sessenta e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º 59/2, da planta parcelar da obra, cuja titular é Helena Maria Oliveira de Freitas Luís casada com António da Conceição de Freitas Luís.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto